



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/013/2025.

PRC /171/ 2024.

Processo Administrativo PMC /12942/ 2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, ANDERSON COSTA CABIDO, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GERALDO GILMAR ATAYDES SEABRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIAGNÓTICA MINEIRA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.129.235/0001-98, sediada na rua Padre Marinho, 323, bairro Santa Efigênia, sala 03, CEP: 30.140-040, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Amanda Cristina Resende, conforme procuração e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa DIAGNÓTICA MINEIRA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ 37.129.235/0001-98, para locação de 01 (um) Gasômetro e compra de reagentes e seringas heparinizadas com Heparina Lítica, para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência

1.0. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. O Edital da Licitação;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA, REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, IV, VII)

3.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos IMPRETERIVELMENTE em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Saúde Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento em sua totalidade.

- 3.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Laboratório da UPA 24H – sito à Praça Olímpica, nº 21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 h às 15:00h. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-0690 ou (31) 99139-5593, com o Supervisor do Laboratório – Marcelo Silva Reis.
- 3.3. Fornecer os cartuchos de reagentes e seringas com heparina lítica com no mínimo 80% (oitenta por cento) da **validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.**
- 3.4. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 3.5. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, quantidade, prazo de validade, o número de série.
- 3.6. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 3.7. O supervisor do Laboratório da UPA 24H, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os produtos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, e após expressa verificação e concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente.
- 3.8. O supervisor da UPA 24H será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.9. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidades com os níveis de garantia, tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 24 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.
- 3.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.
- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.12. Os reagentes que precisam ser mantidos em temperatura de 2º a 8º C, deverão ser transportados em recipientes adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.13. Os reagentes a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes na tabela deste Termo.
- 3.14. À medida que as versões dos equipamentos/softwarets forem atualizadas, o “upgrade” destes deverão ser prontamente realizados com conhecimento do responsável técnico do laboratório e/ou de sua supervisão.
- 3.15. Caso haja necessidade de adequação do local na dependência do setor proponente, onde se acomodará o equipamento, isso ficará a cargo da empresa vencedora do certame, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de obras, podendo ser necessária:
- 3.16. adaptação de bancadas;
- 3.17. colocação de paletes;
- 3.18. adaptações de tomadas preexistentes;
- 3.19. restrição máxima de fios aparentes, levando-se em conta os cuidados com acidentes elétricos e com a estética organizacional dos servidores e do local;
- 3.20. climatização (caso o equipamento exija temperatura controlada) que não afete a estética ou projeto arquitetônico original do prédio;
- 3.21. adaptações de água potável para uso no equipamento e de esgoto, considerando os cuidados com acidentes devida a umidade e com a estética organizacional.
- 3.22. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância Sanitária.
- 3.23. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$67.697,40(sessenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEISe CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

- 6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 6.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde de comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da lei 14.133/2021, aplicando-se o ÍNDICE IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data da apresentação da proposta, sendo aplicado o reajuste a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO GESTOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.302.0036.2259.339030	1600
	15.01.10.30230036.2259.339039	1600

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

- 9.1.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e/ou via e-mail, sobre imperfeições, falhas, entregar incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.1.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido no Termo de Referência.
- 9.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- 9.1.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.
- 9.1.8. Exercer a ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido através dos servidores designados para a gestão e acompanhamento do objeto.
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita aquisição do objeto.
- 10.2. A CONTRATADA deve fornecer os produtos nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos no Termo, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Saúde Pública.
- 10.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo; identificadas às condições de temperatura exigida em **rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA**, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, conteúdo e acompanhamentos.
- 10.5. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, integridade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 10.6. Os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do Termo.
- 10.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto da licitação.
- 10.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier acausar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.10. É totalmente vedada a transferência de responsabilidade por parte da CONTRATADA à outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da aquisição do objeto contratado.
- 10.12. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 10.13. Apresentar juntamente com a proposta prospectos ou catálogos do produto para análise e aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DOS ITENS.

- 11.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
- 11.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inedôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do contrato;

13.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da União, Estado e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causado;
- 13.2.8.** As Sanções de impedimento de licitar e contratar prevista anteriormente também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 13.2.9.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;
- 13.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 13.5.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.8.** A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 13.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 13.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.11. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

13.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ([art. 92, XVIII](#)).

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos Termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7963 de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

15.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.10.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.7.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.10.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 15.7.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 15.7.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 15.7.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 15.7.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 15.7.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 15.7.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 15.8.** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 15.9.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 15.10.** Gestores e Fiscais dos contratos:
- 15.10.1.** O Gestor do contrato, será a servidora **Sra. Célia Maria Coelho, matrícula nº 1196**, nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 15.10.2.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Sr. Marcelo Silva Reis, matrícula 20139908 e Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031**, nomeados através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 03 de abril de 2025.

GERALDO GILMAR
ATAYDES
SEABRA:42700175620

Assinado de forma digital por
GERALDO GILMAR ATAYDES
SEABRA:42700175620
Dados: 2025.04.03 17:00:06
-03'00'

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

AMANDA CRISTINA
RESENDE:1035693
6660

Assinado de forma digital
por AMANDA CRISTINA
RESENDE:10356936660
Dados: 2025.04.04 13:33:11
-03'00'

Amanda Cristina Resende
DIAGNÓTICA MINEIRA LABORATORIAL LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-